



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI nº. 5.063 / 2015

“Autoriza o Município de Muriaé a fornecer transporte gratuito para famílias de pessoas em tratamento de dependência química dentro e fora do estado”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Muriaé a fazer o transporte gratuito de famílias, com o objetivo de visitarem seus parentes até o 2º grau que estejam em tratamento de dependência química em clínicas, casas de recuperação ou similar, dentro e fora do estado.

Parágrafo único: Para ter o benefício a família beneficiada deverá comprovar a renda de no máximo 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos, devendo ser apresentada documentação comprobatória junto a secretaria municipal de ação social.

Art. 2º – Correrão á conta de dotação específica da secretaria municipal de desenvolvimento Social os gastos com a execução desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de setembro de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé